
#### Abstract

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, COWO CONTRATANTE E A EMPRESA J. B. V. ALBUQUERQUE EIRELI, COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.


A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ${ }^{\circ} 04.035 .143 / 0001$ 90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n. ${ }^{\circ} 53$ - Seis de Agosto - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador ANTONIO LIRA DE MORAS, brasileiro, divorciado, portador do sternerne residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador RALSON CORREIA DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do
nesidente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa J. B. V. ALBUQUERQUE - EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o $n^{\circ}$
 Marechal Deodoro no 454 - Bairro lpase, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO BATISTA VITORINO ALBUQUERQUE,
or ${ }^{n}$. doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente instrumento contratual, que será regido pela Lei ${ }^{\circ}{ }^{\circ} 10.520$, de 17 de juho de 2002, aplicando-se a Lei $n^{\circ} 8.666$, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo $\mathrm{N}^{\circ}$ 20779/2020, DISPENSA N ${ }^{0}$ 011/2020 de 26 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condiçöes seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de material de consumo (Café, Achocolatado em pó, Açúcar cristal e Leite longa vida), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condiçöes constantes no edital e seus anexos.

### 1.2. Objeto da contrataçāo:

Empresa Vencedora: empresa J. B. V. ALBUQUERQUE - EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o n ${ }^{\circ}$ 00.432.870/0001-30, Inscrição Estadual $n^{\circ}$ 01.014.220/001-53.


SCFC-1
Rua 24 de Janeiro, no 53 - Bairro Seis de Agosto - Rio Branco AC - CEP: 69.905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br



## Observaçåo:

Devera estar computado no preç inal ofertados todos os mPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, pertinentes ao objeto contratado e demais custos decorrentes das exigèncias contidas no Termo de Referéncia.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA ENTREGA

2.1. O material será fornecido, sob demanda, conforme discriminado abaixo:
a. Após o recebimento da ordem de entrega do material ou documento similar, a Contratada terá até 05 dias para entregar o material no Setor de Material e Patrimônio;
b. A entrega deve estar acompanhada de documento fiscal com identificação do fonecedor, descriça do material entregue, quantidade, preço untánio e preço total;
c. Sera recebida provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificaçōes do Termo de Referencia;
d. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscalfatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitaçäo pelo fiscal deste instrumento convocatório.
2.1.2. O abastecimento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Rio Branco, no endereço abaixo:

### 2.1.2.1. Edificio Sede - Rua 24 de Janeiro, $n^{0} 53$ - Bairro 06 de Agosto.

2.1.3. As entregas deverão ser efetuadas no horário das 08 h às 13 h de segunda a sexta-feira.
2.1.4. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos produtos até o tocal de entrega, sem qualquer ônus para a Cámara Municipal de Rio Branco;
2.2 No caso do material ser recusado pelo fato de estar em desconformidade com as especificações deste instrumento e do termo de Referéncia, a contratada deverá substituir imediatamente o material;
2.3 - A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais.
2.4 - Os materiais deverāo ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
2.5 - A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CAMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamaçöes formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual devera ser acompanhado por um encarregado designado.
2.6 - A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento nảo importará sua acaitação.
2.7 - Independentemente da aceitaça, a adjudicataria garantira a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES

## 3.1-DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e do presente instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execurato do objeto e, ainda:
3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constaräo as indicacóes referentes a: marca e prazo de validade;
3.1.2. Os materiais deverato ter prazo de validade minima de 06 (seis) meses, a contar da sua entrega no Setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Rio Branco.
3.2. Responsabilizar-se pelos vicios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 , do Código de Defesa do Consumioior (Lei n' 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Reforencia, ometerial com avarias ou defertos;
3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovaçảo;
3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibitidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execuçảo do contrato.
3.7. Garantir a qualidade do material fornecido, segundo as exigencias legais;
3.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de cracháa, além de provêtos com os Equipamentos de Proteção Individuat - EPI, quando for o caso;
3.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarảo o órgảo para o fornecimento do material;
3.10. Responsabilizar-se por todas as obrigaç̉̋es trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

### 3.11. Relatar à Contratante toda e quatquer irregularidade verificada no decorrer do tomecimento do material;

3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condiçăo de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilizaçăo do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta nảo seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitaçảa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do $\S 1^{\circ}$ do art. 57 da Lei $n^{\circ} 8.666$, de 1993;
3.14. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada.

## 3.2. - DA CONTRATANTE

3.2.1 A CONTRATANTE exercera a seu critério, através do Setor de Material e Património a gestão dos materiais, observando o fiel cumprimento das exigencias constantes deste Termo, o que näo exclui e nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA com a execurção, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
3.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de Referência e seus anexos;
3.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamerte com as especificacoes constantes do Termo de Referencia e da proposta. para fins de aceitação e recebimento definitivo:
3.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituido, reparado ou corrigido;
3.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigaçōes da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
3.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
3.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por quatquer dano causado a terceiros em decorréncia de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## 4. CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato corresponde ao período da data da assinatura ao fim do exercicio financeiro de 2020.

## 5. CLÁUSULA QUiNTA - PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do material de consumo, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada á CONTRATANTE, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.
5.2. Este contrato totaliza o valor de $\mathrm{R} \$ 8.026,80$ (oito mil e vinte e seis reais e oitenta centavos).
5.3. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida na data da entrega dos itens a ela adjudicados.
5.4. Os preços contratados incluem todas as despesas difetas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1-Os pagamentos dar-se-âo em até 15 dias uteis, contados da apresentaçảo da fatura, desde que estes estejam em conformidade com as exigéncias contratuais e que não haja fator impeditivo, mediante apresentaçảa da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidz̃es de regularidade junto aos órgäos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;
6.2 - O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato.
6.3 - Ocorrendo devotução da nota fiscalfatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;
6.4 - Na hipótese da empresa, por ocasiäo do pagamento pelos servicos executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendéncia, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentaçato comprovando sua regularidade, nâo gerando advertência;
6.5 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminara com imputação das penalidades previstas em tei, respeitados o contraditótio e a
ampla defesa.
6.6-Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar $n^{*}$ 123, de 14/12/2006, devera apresentar copia aunenticada do "Termo de Opçào peto Simpłes", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiseal, o valor dos impostos com as contribuiçōes a serem retidas na operação.
6.7-Nenhum pagamento serd zfatuado enquanto pendente ta tquidaça quatquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimpléncia, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
6.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA näo tenha concorrido de aiguma forma pare tanto, fica convencionado que a taxa de atuaizaçato financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$E M=1 \times N \times V P$
Onde:
EM = Encargos moratórios;
$N=$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga; e
$1=$ Indice de atualizacaso inanceira $=0,0001644$, assim apurado:

$$
1=\frac{(T X / 100)}{365} \quad 1=\frac{(6 / 100)}{365} \quad 1=0,0001644
$$

$\mathrm{TX}=$ Percentual da taxa anual $=6 \%$

## 7. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercicio de 2019, na classificacko abaixo:

Programa de Trabatho: 01.031.0601.20040000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos: 1.

## 8. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - São atribuições mínimas do Fiscal do contrato:

1. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;

II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificaçōes do respectivo objeto contratado;
III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das clausulas contratuais, observando os prazos de vigéncia e execução;
IV. Requerendo formaimente ao setor competente, com antecedéncia, as prorrogaçōes e aditivos necessários, devidamente justificados;
V. Controlar o prazo de vigéncia do instrumento contratual e informando sobre paralisaçbies ou suspensőes que ocorram no contrato;
V. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que jutgar relevantes, retacionados com a execuçẵo do contrato, determinando o que for necessário à regularizaçăo das fallas ou defeitos observados;
VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais formecidos e dos serviços prestados;

## 9. CLAusula decima - sançós admmistrativas

9.1. As seguintes sançōes previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal $n^{\circ}$ 8.666/93 combinada com o artigo $7^{\circ}$ da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre a conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:
a) Advertencia, nas hipoteses de descumprimento das obrigaçōes previstas no edital ou no contrato que nāo acarretem prejuizos a Câmara Municipal de Rio Branco ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade näo recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alineas " $d$ ", " $e$ " e " $f$ " (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).
b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional, e nas sequintes condiçöes:
b.1. Multa de $0,33 \%$ (trinta e tres centesimos por cento) 20 dia, do segundo dia ate o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
b.2. 0,5\% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o vator da parcela do objeto não realizado, a partir do trigésimo dia. Decorridos trinta dias de atraso na execuçảo do objeto do contrato, a nota de empenho serd cancelada e o contrato rescindido, exceto na existência de justificado interesse do órgão ou entidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias.


SCFC - 8


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORTA DE LIGITAÇOES E CONTRATOS
b.3. $2 \%$ (dois por cento) sobre a vaior da parcela do objeto em atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nas alíneas b. 1 e b.2;
b.4. Após decorrido o prazo de 30 dias, a Camara Municipal deverá apticar uma das sançbes previstas nas alineas " $d$ ". " $e$ " ou " $f$ ";
b.5. Os prazos previstos nas alineas b.1, b. 2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausivel a atraso, e o gestor do contrato. em nato havendo prejuizos a Camara Municipal de Rio Branco, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Depois de decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
c) Multa compensatória de até $5 \%$ do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(s) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).
d) Suspensão temporária do direito de participar de licitaçảo ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
e) Impedimento de ficitar e de contratar com órgãos da esfera municipal, por prazo nảo superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indicios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. $7^{\circ}$ da Lei 10.520/2012 - Pregäo):
e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contratofata de registro de preços ou nåo aceitariretirar o instrumento equivalente:

Pena - impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo periodo de 4 (quatro) meses.
e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pent - Impedimento to direito de liciter ede contratar, pelo periodo de 4 (quatro) meses.
e.3. Näo mantiver a proposta:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo periodo de 4 (quatro) meses.
e.4. Falhar na execução do contrato:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.


e.5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 2 (dois) meses.
e.6. Fizer dectaraçāo felsa ou apresenter documentaçäo falsa:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
e.7. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo periodo de 24 (vinte e quatro) meses.
e.8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar, pelo periodo de 40 (quarenta) meses.
e. 9. Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e de contratar, peto periodo de 30 (trinta) meses.
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da Unizo, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios, polo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indicios de comportamento inidôneo, em especiat quando (Inciso IV do Art. 87 e Ari. 88 da Lei 8.666/93):
f. 1. Tentha sofrido condenaçaso defhitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolinimento de quaisquer tributos:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo periodo de 40 (quarenta) meses.
f.2. Tenham praticado atos ilicitos visando a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar com órgãos do Estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
f.3. Demonstrem nẽo possuir idoneidede para contratar com a Administração em virtude de atos ilicitos praticados:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.


Rua 24 de Janeiro, n 53 - Bairro Seis de Agosto - Rio Branco-AC - CEP: 69.905-596
Fone: (68) 3302-7231 E-mall: cpleriobranco.ac.teg.br
determinantes da puniçảo ou de uma reabilitaçảo perante a administração, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuizos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existir, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicaçazo.


#### Abstract

9.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas " $d$ ", "e" e " $f$ " não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a Câmara Municipal de Rio Branco ou em curso de execução.


9.3. As sançōes previstas nas alineas " $a$ ", " ${ }^{\text {" }}$ e "f" poderảo ser aplicadas juntamente com as da alínea " $c$ ". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "a" e "d" e 10 (dez) dias corridos para as sançőes da alínea " f .
9.4. Antes da aplicação de qualquer sançảo será garantido ao licitante o contraditorio e a ampla defesa em processo administrativo.
9.5 Os vatores das multas deveräo ser recolhidos por meio de DAM. devendo ser cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplencia.
9.6 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Camara Municipal de Rio Branco.
9.7. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligéncias visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informaçöes, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Dligèncias poderäo ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADAHINISTRATIVA

110.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
10.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei $n^{\circ} 8.666$, de 1993 , e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuizo da apliceçảo das sanç̉̃es previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
10.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei $n^{0} 8.666$, de 1993.


CÁMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE LICITACOES E CONTRATOS
10.2 - Os casos de rescisão contratual serảo formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA $\circ$ direito à prévia e ampla defesa.
10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei $n^{0} 8.666$, de 1993.
10.4 - O termo de rescisão, sempre que possivel, será precedido:
10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3 - Indenizaçð̃es e multas.
11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇƠES
11.1 - É vedado à CONTRATADA:
11.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
11.1.2 - Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12 - CLÁUSULA décma terceira - dos recursos

12.1 - Contra as decisōes que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:
12.4.1 - Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciéncia que tiver tido da decisẫo;
13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
13.1-O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre estabelecido no artigo 61, parágrafo $1^{\circ}$, da Lei Federal $n^{\circ}$ 8.666/93.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1-Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposiçōes contidas na Lei $n^{0} 8.666$, de 1993, na Lei $n^{\circ} 10.520$, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e principios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DO CONTRATO

15.1- Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condiçöes do presente Contrato e elege o foro da Cidade de Rio Branco-


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE LICITACOESE E CONTRATOS

Acre, com expressa renúncia a quaiquer oufro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

Rio Branco-Acre, 03 de novembro.
Pela contratante:


Pela Contratada:


Valor: R\$ 664,31
Vigéncia: 11.07.2020 a 31.12.2021
Data Assinatura: 03.11.2020.
ASSINAM: Antonio Morrais - Presidente e Raikon Correia - $1^{\circ}$ Secretario
CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Extrato do Contrato $\mathrm{n}^{\circ} 18 / 2020$
Dispensa n ${ }^{\circ}$ 011/2020
Processo Administrativo no 20779/2020
Partes: Camara Municipat de Rio Branco e a empresa: J. B. V. Albuquerque - EIRELI.
Objeto: Aquisiçảo de material de consumo (Cate e outros)
Valof: $\mathrm{R} \$ 8.026,80$
Vigência: 03.11.2020 a 31.12.2020
Data Assinatura: 03.11.2020.
ASSINAM: pela Contratante: Antonio Morais - Presidente e Railson Correia - $1^{\circ}$ Secretário e pela Contratada: Joăo Batista Vitorino Albuquerque

## CAMMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

## ESTADO DO ACRE

CAMARA MUNICIPAL DE ROORIGUES ALVES

EXTRATO DO CONTRATO
PREGAO PRESENCIAL SRP N ${ }^{\circ} 003 / 2019$
Contrato $n^{\circ} 00212020$
Contratada: C. M. RODRIGUES PEREIRA EIRELI CNPJ: 22.312.265/0001-68.

Objeto: Contrataçáo de empresa especiatizada em locaçăo de equipamentos (Caminhonete, Van, quadriculo e lancha).
Total geral de R\$ 44.810,00 (Quarenta e quatro mil oitocentos e dez reais). Vigéncia: 31 de dezembro de 2020. Elemento de despesas 33.90 .39 .00 , Fonte de Recursos: RP. Assinam: Claitia Maria Rodrigues Pereira RG: 435342-SJSP/AC - CONTRATADA, Francisco Jadson Fernandes de Souza - CONTRATANTE.
Rodrigues Alves - Ac, 03 de novembro de 2020.
FRANCISCO JADSON FERNANDES DE SOUZA
Presidente da Câmara

## ESTADO DO ACRE

CAAMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

## EXTRATO DO CONTRATO

PREGAO PRESENCIAL SRP N* 004/2019
Contrato $\mathrm{n}^{\circ} 003 / 2020$.
Contratada: C. M. RODRIGUES PEREIRA EIRELI CNPJ: 22.312.265/0001-68.

Objeto: Fornecimento de Materiais de consumo (Limpeza, descartáveis coparcozinha e géneros alimenticios).
Total geral de R\$25556,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais). Vigencia: 31 de dezembro de 2020. Eiemento de despesas 33.90.30.00, Fonte de Recursos: RP. Assinam: Claitia Maria Rodrigues Pereira RG: 435342 SISPIAC - CONTRATADA Francisco Jadson Fer. nandes de Souza - CONTRATANTE.
Rodrigues Alves - Ac, 03 de navembro de 2020.

## FRANCISCO JADSON FERNANDES DE SOUZA

Fresidente da Camara

## ESTADO DO ACRE

CAMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

## EXTRATO DO CONTRATO

PREGĀO PRESENCIAL SRP No 00472019
Contrato n ${ }^{\circ}$ 004/2020.
Contratadq: J. E. M. SANTOS EIRELI CNPJ: 11.835.192/0001-72.
Objeto: Fornecimento de Materiais de consumo (Limpeza, descartaveis copa/cozinha e géneros alimenticios).
Total geral de $\mathrm{R} \$ 21.790,00$ (Vintse e um mil setecentos e noventa reais). Vigéncia: 31 de dezembro de 2020 . Elemento de despesas 33.90 .30 .00 , Fonte de Recursos: RP. Assinam: José Elder Mesquita dos Santos RG $n^{\circ} 359451$ SSPIAC - CONTRATADO, Francisco Jadson Fernandes de

Souza - CONTRATANTE.
Rodrigues Alves - Ac, 03 de novembro de 2020.
FRANCISCO JADSON FERNANDES DE SOUZA Presidente da Cámara

ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
EXTRATO DO CONTRATO
PREGĀO PRESENCIAL SRP No 004/2019
Contrato n $^{\circ} 00512020$.
Contratado: TAMASIO BEZERRA SOUZA-ME CNPJ 21.322628/0001-28.
Objeto: Fornecimento de Materiais de consumo (Limpeza, descartáveis copa/cozinha e gèneros atimenticios).
Total geral de $\mathrm{R} \$ 21.908,00$ (Vinte e um mill novecentos e oito reais). Vigéncia: 31 de dezembro de 2020. Elemento de despesas 33.90 .30 .00 , Fonte de Recursos: RP Assinam: Tamasio Bezerra Souza RG $n^{\circ}$ 1089387-3 SSPIAC - CONTRATADO, Francisco Jadson Femandes de Souza - CONTRATANTE
Rodrigues Alves - Ac, 03 de novembro de 2020.
FRANCISCO JADSON FERNANDES DE SOUZA
Presidente da Cámara

## ACRELÁNDIA

## LEI DE N ${ }^{\circ} 748$ DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispode e regulamenta a concessto de Vale Alimentaça nos termos do Art $2^{\text {a }}$, Incisol, alinea " $a$ ", da Lei Municipal $n^{\circ} 572$, de 20 de julho de 2015 , aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educaça que atuam na zona rural ou dela se desiocam no minimo de 4km (quatro quilormetros) para trabathar na zona urbana e dá outras providencias. "

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ACRELANDDIA, FAÇO SABER que a Cámara Municipal de Acrelándia- Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. $1^{\circ}$ Fica regulamentada a concessão da beneficio "Vale Alimentação" instituido pelo Art. $2^{\circ}$, inciso I, alinea " $a^{*}$, da Lei Municipal $n^{*} 572$, de 20 de juho de 2015, aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo da Secretaria Municipal de Educação que atuam na zona rural ou dela se deslocam no minimo de 4 km (quatro quildmetros) para trabalhar na zona urbana.
Parágrafo unico. O benefficio que trata o caput deste artigo tem caráter indenizatório e nåo integra os vencimentos para quaisquer efeitos.
Art. $2^{\circ}$ Teråo direito ao recebimento do Vale Alimendação apenas os profissionais de educaçảo que atuam na zona nural ou dela se deslocam no mínimo de 4 km (quatro quilómetros) para trabalhar na zona urbana, abrangendo os Professores e Pessoal de Apoio Administrativo.
Art. $3^{\circ} \mathrm{O}$ Vale Alimentação será creditado diretamente na conta bancária dos beneficiárioa, admitida a conceasảo mediante a fornecimento de cartảo magnético.
Parágrafo úrico. Caso a concessăo seja efetuada através de cartäo magnético, para a contratação de empresa especializada nesse tipo de fornecimento, deverảo ser observadas as normas legais do devido processo licitatório.
Art. $4^{\circ} \mathrm{O}$ Vale Atimentação tem o vator de R\$194,64 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e será creditado até $5^{\circ}$ (quinto) dia da més subsequente ao da sua competéncia.
Art. $5^{\circ} \mathrm{O}$ auxllio alimentação năo será pago nos seguintes casos:
1-goze das férias escolares;
II-gozo de licença maternidade;
III - desempenho de mandato classista;
IV - desempenho de outras atividades vinculadas a Secretaria Municipal de Educação na sede ou escolas;
$V$-gozo de licença premio e assemelhadoe.
VI - a disposif̧ato de outros ógãos da Administração Pública.
Art. $6^{\circ}$ O Vale Alimentação de que trata a presente Lei nảo será incorporado aos vencimentos dos beneficiários, independentemente do regime jurldico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerado para a apuraçato do catcuto do $13^{\circ}$ salerio, do adiciontal de férias, do abono pecuniário e dos beneficios previdenciarios, bem como para apuração do calculo de outras verbas, seja a que ftulo for.
Parágrafo único. Os valores referentes ao Vale Alimentação nảo serảo incluídos na base de cálculo para apuração da despesa com pessoal de que trata o Art. 20, Inciso III, atinea "b", da Lei Complementar n" 101, de 04 de maio de 2020 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 70 Fica autorizado o pagamento dos valores comespondentes ao Vate Alimentaçăo a partir do dia 01 de setembro de 2018.

